



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/05/2011, às 17h16
maipne / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/05/2011	Medida Provisória nº 534
--------------------	--------------------------

Autor Senadora VANESSA GRAZZIOTIN <i>PCDB</i>	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	---	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso VI	Alínea
--------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão “de área superior a 140 cm²” por “de área de 140 a 280 cm²”, constante do inciso VI do artigo 1º da MP 534/2011.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 517/2011 acrescenta o inciso VI ao artigo 28 da Lei nº 11.196/2005, conhecida como “Lei do Bem”, com o objetivo de desonerar da incidência do PIS/COFINS a fabricação de computadores portáteis denominados de “tablet”.

Todavia, a redação original da referida Medida Provisória descreve as características das máquinas que terão a desoneração tributária, estabelecendo para a tela a área superior a 140 cm², sem contudo estabelecer um limite máximo.

No entanto, a desoneração de *displays* com área superior a 140 cm² poderá levar, diante do fenômeno da convergência digital, à fabricação de telas de televisão nas diversas regiões do país com a desoneração em comento. Isso eliminaria a competitividade comparativa da indústria amazonense, estabelecida na Zona Franca de Manaus, inviabilizando o próprio modelo do Polo Industrial de Manaus.

Pretende-se com a emenda estabelecer a desoneração somente para as máquinas (tablets) que tenham a tela com área compreendida entre 140 cm² e 280 cm².

PARLAMENTAR

<i>Vanessa</i>

